



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO FÓRUM DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado sua Secretária Adjunta da Secretaria de Administração, **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2342021 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 486.392.902-10, residente e domiciliada em Belém/PA, e de outro lado a empresa **PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.467.546/0001-04, com endereço na Passagem Nova, nº. 140, Bairro Marambaia, CEP: 66623-160, Belém/PA, telefone: (91) 3243-3770 / 3238-1912, e-mail: planaconstrucoes@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **ALBERI DE JESUS LOPES BARATA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. 10740 D CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 583.735.272-49, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos do PA-MEM-2017/41031, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto é a supressão e o acréscimo de serviços do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O valor da supressão importa em valor de R\$ 3.788,76 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao percentual de 1,906% do valor contratado. O valor do acréscimo importa em R\$33.431,53 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), que corresponde ao percentual de 16,810% do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644;
- Fonte do Recurso: 0112/0118;
- Natureza da Despesa: 339039/449039.

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente aditamento será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

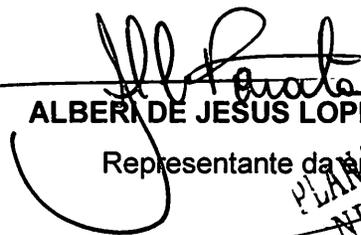
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

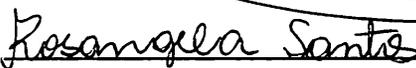
E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 08 de janeiro de 2018.


MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
Secretária Adjunta de Administração


ALBERI DE JESUS LOPES BARATA
Representante da empresa

Testemunhas



CPF: 598.039.322-68



CPF: 836702542-34

a) monitorar e reportar à Corregedoria Geral as eventuais irregularidades observadas no funcionamento das unidades prisionais, preferencialmente por meio eletrônico;

b) quando identificar mulheres nas condições de que trata esta Resolução, informar ao órgão de atuação com atribuição natural de prestar assistência que a mulher encarcerada se encontra grávida, lactante ou que é mãe de criança menor de 12 anos ou com deficiência;

III - ao Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente - NAECA, dentre outros:

a) monitorar e promover o levantamento, quanto aos adolescentes em conflito com a lei, cujas mães estejam privadas de liberdade, ainda que não estejam na situação de que trata o caput do art. 1º desta Resolução;

b) monitorar e promover o levantamento das crianças e adolescentes abrigados, cujas mães estejam privadas de liberdade, ainda que não estejam na situação de que trata o caput do art. 1º desta Resolução;

c) por intermédio dos defensores públicos em atuação nas unidades de internação e semiliberdade destinadas a recepção de adolescentes do sexo feminino, monitorar e reportar aos núcleos especializados afetos e à Corregedoria Geral as eventuais irregularidades observadas na rotina de atendimento da unidade;

d) ingressar com as medidas judiciais cabíveis, de caráter individual ou coletivo, quando constatar quaisquer violações aos direitos previstos na Lei nº 12.594/2012, ou regras previstas às adotadas, aplicáveis por força do princípio que veda o tratamento mais gravoso, ou nas normas elencadas no § 2º do art. 1º desta Resolução.

§1º - A Política estabelecida na presente Resolução ficará sob a supervisão da Corregedoria Geral cabendo a sua implementação descentralizada a quaisquer dos Núcleos Especializados indicados nos incisos acima.

§2º - É assegurado prioridade de análise e manifestação nos processos que envolverem Mulheres Grávidas, Lactantes e Mães de crianças de até seis anos ou com deficiência, que estejam privadas de sua liberdade, anotando-se essa circunstância em local visível nos processos internos da instituição ou no sistema informatizado de processo.

Art. 3º Constatando-se o estado gravídico da mulher privada de liberdade ou que a liberdade da mulher é imprescindível para os cuidados de pessoa menor de 12 (doze) anos de idade ou deficiente, aos defensores públicos em exercício em órgãos com competência criminal, execução penal ou sistema penitenciário, ou em infância e juventude, recomendar-se:

I - requerer, com prioridade, a aplicação de medidas alternativas à prisão;

II - instruir o pedido, sempre que possível, com laudo de tempo gestacional e/ou prontuário médico da mulher privada de liberdade;

III - reportar o fato à Corregedoria Geral.

§1º As práticas recomendadas nos incisos I e III têm por objetivo a reunião dos casos em banco de dados estatístico e a concretização da integração e da divulgação prevista nos parágrafos do art. 1º, desta Resolução.

§2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará confeccionará e alimentará o Banco de Petições com as peças processuais necessárias para adoção das medidas cabíveis em defesa da mulher vulnerável.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e **AVELINO KOENIG**
Presidente do Conselho Superior, em exercício
Subdefensor Público Geral

Membro Nato **ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

Membro Titular

Protocolo: 269595

RESOLUÇÃO CSDP Nº 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga a Resolução CSDP Nº 199, de 04 de dezembro de 2017. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 199, de 04 de dezembro de 2017, publicada no D.O.E. Nº 33512, de 06 de dezembro de 2017, que suspendeu o prazo de validade do IV Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas no Cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, na 156ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Resolução CSDP Nº 199, de 04 de dezembro de 2017, que suspendeu o prazo de validade do IV Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas no Cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 269598

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 003/2018-GAB/DPG, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 001/2018-GAB/DPG, de 12.01.2018, publicada no D.O.E. Nº 33.537, de 15.01.2018, que nomeou a Servidora Pública ARLETE DOS SANTOS QUARESMA, matrícula nº 5049920, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica de Defensoria.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 269474

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 037/18 – DPG em, 09/01/2018.

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Defensor Público **ALAN FERREIRA DAMASCENO**, matrícula nº. 54190211/3, no período de 12/11/2017 a 21/11/2017, de acordo com artigo 91, da Lei. 5810/94, bem como a prorrogação da mesma por mais 10 (dez) dias, de 22/11/2017 a 01/12/2017, conforme Art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01-CSDP, de 17 de março de 2017, publicado no DOE nº 33.339 de 23 de março de 2017. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 269570

Provimento 07/2018 Corregedoria/DPPA DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PELAS

DEFENSORIAS VINCULADAS A DIRETORIA DO INTERIOR A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar 132/09, c/c com os artigos 13, VI, IX e XIV da Lei Complementar Estadual nº 54/06;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento da Defensoria Pública de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que o expediente normal da Defensoria Pública é de 8h às 14h, nos dias úteis;

CONSIDERANDO que fora do expediente normal a Defensoria Pública prestar atendimento em regime de plantão;

CONSIDERANDO as normas de organização de plantão estabelecidas no Manual de Atendimento da Diretoria Metropolitana.

RESOLVE baixar o presente **PROVIMENTO**:

Art. 1º. O plantão da Defensoria Pública nos municípios que possuam pelo menos 4 Defensorias Públicas instaladas e em funcionamento será realizado de forma presencial, ficando a cargo do Coordenador Regional a elaboração da respectiva escala de plantão.

Art. 2º. Nos demais municípios, o plantão será cumprido através de sobreaviso.

Art. 3º. O plantão funcionará durante os fins de semana e feriados das 08h às 14h.

Art. 4º. Após o término do período verificado no artigo 3º, o plantonista poderá se ausentar das dependências da Instituição, porém, entrando em regime de sobreaviso, podendo ser acionado a qualquer instante até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. A cada dia trabalhado em plantão, ao Defensor Público será concedido um dia de folga.

§1º. As folgas somente serão deferidas após a apresentação do respectivo relatório de plantão a Coordenação respectiva.

§2º. As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

§3º. É vedado o gozo de mais de 05 (dias) de folga por mês.

Art. 6º. Os plantonistas deverão elaborar relatório contendo a descrição de todas as atividades empreendidas durante o turno, inclusive as que vierem a ser executadas quando em situação de sobreaviso.

§1º O relatório do plantão deverá ser encaminhado a respectiva Diretoria, assim como a Corregedoria Geral, respeitando o limite máximo de 48 horas após o término do turno.

§2º. As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento.

Art. 7º. As escalas de plantão deverão ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das Defensorias Públicas.

Art. 8º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Protocolo: 269582

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 055/2017/TJPA//Partes: TJPA e a PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.467.546/0001-04// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação estrutural e serviços complementares no Fórum de São Miguel do Guamá, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 001/TJPA/2017, e no projeto básico. // Origem: Tomada de Preços, de nº. 001/TJPA/2017, oriundo do processo PA-PRO-2017/02761, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. // Valor do Contrato: R\$ 198.806,82 (global)// Objeto e justificativa do aditivo: supressão e acréscimo de serviço do contrato original// Valor do aditivo: Supressão no valor de R\$ 3.788,76, acréscimo no valor de R\$ 33.431,53// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8644, Natureza de Despesa 339039/449039, Fonte de Recurso 0112/0118. // Data da assinatura: 08/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato – Secretária Adjunta de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azavedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 269646

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0001/2018 – SP, 08 de janeiro de 2018.

Nome: LUIZ MARIA DE OLIVEIRA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 7234 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: BRAGANÇA/PA / Destino: TRAQUATEUA/PA / Período: 10 e 15/01/2018 / Objeto: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0002/2018 – SP, 08 de janeiro de 2018.

Nome: JOAO FERREIRA DOS SANTOS / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 14940 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA / Destino: MUANA/PA / Período: 10/01/2018 / Objeto: CUMPRIR MANDADOS.